



# ESTATUTO

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

Aprovado pelas Portarias nº 877, de 20/08/2001, nº 264, de 21/10/2005, nº 265, de 26/10/2005, da Secretaria de Previdência Complementar, nº 419, de 04/06/2010, e nº 523, de 02/08/2021 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

<b>CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Foro</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - Dos Objetivos</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - Do Prazo de Duração</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - Dos Membros da BRASLIGHT</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - Da Receita e Do Patrimônio</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Estatutários</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII - Dos Recursos Administrativos</b> .....	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VIII - Da Retirada de Patrocinadora</b> .....	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IX - Dos Benefícios</b> .....	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO X - Da Liquidação</b> .....	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais</b> .....	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias</b> .....	<b>26</b>

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, doravante denominada BRASLIGHT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada pela Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada Fundadora, é uma entidade fechada de previdência complementar, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, organizada sob a forma de Fundação, de acordo com a legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, Regulamentos de Planos de Benefícios, por atos e normas internas baixados pelos seus órgãos de administração, pela legislação específica que rege a Previdência Complementar Fechada e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação civil e Previdência Social.

**Art. 2º** - A BRASLIGHT tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar representações regionais e locais.

**Parágrafo Único** - A BRASLIGHT é uma entidade multipatrocinada que administra planos de benefícios com independência patrimonial.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A BRASLIGHT tem como objetivo instituir e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, pecúlios ou rendas, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - A condição de Patrocinador ou Instituidor será formalizada mediante convênio de adesão a ser celebrado pela pessoa jurídica com a BRASLIGHT em relação a cada plano de benefício, que será submetido à aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observado o disposto no inciso II do artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As Patrocinadoras poderão ser solidárias entre si no respectivo plano de benefícios e de custeio que patrocinem, desde que assim o estabeleçam nos termos e condições do convênio de adesão.

**Parágrafo 3º** - A BRASLIGHT poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do órgão regulador e fiscalizador.

### **CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 4º** - O prazo de duração da BRASLIGHT é indeterminado.

### **CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA BRASLIGHT**

**Art. 5º**- São membros da BRASLIGHT:

- I - As Patrocinadoras;
- II - Instituidores;
- III - Os Participantes;
- IV - Assistidos.

**Art. 6º** - Consideram-se Patrocinadoras da BRASLIGHT a empresa Light - Serviços de Eletricidade S.A e qualquer pessoa jurídica que tenha firmado convênio de adesão com a BRASLIGHT, na forma do § 1º do artigo 3º deste Estatuto, exceto os instituidores.

**Art. 7º** - Consideram-se instituidores da BRASLIGHT as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial definidas na legislação que tenham firmado convênio de adesão com a BRASLIGHT, na forma do § 1º do artigo 3º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A BRASLIGHT poderá assumir a qualidade de instituidora em planos de benefícios constituídos por instituidor, desde que aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 8º** - Consideram-se participantes da BRASLIGHT as pessoas físicas que aderirem aos seus planos de benefícios, na forma do respectivo Regulamento e deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios definirão as espécies de participantes e os requisitos a serem preenchidos para gozo de benefícios.

**Art. 9º** - Consideram-se assistidos da BRASLIGHT os seus participantes ou os beneficiários destes, em gozo de benefício de prestação continuada.

**Parágrafo Único** - Os Regulamentos dos planos de benefícios definirão o conceito de beneficiários e os requisitos a serem preenchidos para gozo de benefícios.

**Art. 10** - As Patrocinadoras ou os Instituidores respondem, respectivamente, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas através da BRASLIGHT com seus Participantes e Beneficiários, na forma prevista na legislação em vigor e nos convênios de adesão que vierem a ser firmados.

**Art. 11** - As Patrocinadoras ou Instituidores da BRASLIGHT, observadas as disposições e restrições legais que houver, e na forma dos respectivos convênios de adesão, contribuirão, respectivamente, para que a BRASLIGHT tenha as condições materiais que julgue necessárias, inclusive localização, pessoal e equipamentos, para o normal funcionamento de seus órgãos, condicionadas à prévia aprovação de planos, programas e orçamentos.

## CAPÍTULO V - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 12** - O custeio de cada plano de benefícios será atendido dentre as seguintes fontes de receita, sem a elas se limitar:

- I - pelas contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes;
- II - pelas contribuições dos empregadores de participantes associados ou membros de instituidores, na forma prevista no ordenamento jurídico aplicável;
- III - pelas receitas de aplicações de seus bens e outras receitas de qualquer natureza;
- IV - por quaisquer bens ou direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- V - pelas dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 13** - As contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes respeitarão o disposto nos Regulamentos dos planos de benefícios, bem como o que for fixado no respectivo plano de custeio.

**Art. 14** - O plano de custeio previdencial de cada plano de benefícios nele constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais, será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, assim como o plano de custeio administrativo, a política de investimentos e de aplicação do patrimônio.

**Parágrafo Único** - Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos mesmos.

**Art. 15** - A BRASLIGHT aplicará seu patrimônio na consecução de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 16** - A aplicação do patrimônio terá em vista a preservação de sua segurança, liquidez e rentabilidade compatíveis com os imperativos atuariais do plano de custeio.

**Art. 17** - É vedado à BRASLIGHT prestar garantia em obrigações de terceiros.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 18** - São órgãos estatutários responsáveis pela administração e fiscalização da BRASLIGHT:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos estatutários da BRASLIGHT, observadas as disposições legais aplicáveis para a habilitação e o exercício das suas funções, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- d) reputação ilibada; e



- e) não prestar serviços à BRASLIGHT, sob qualquer forma, concomitantemente com o exercício do referido mandato.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva deverão, além dos requisitos mínimos previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, ter residência no Brasil e formação de nível superior, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo 3º** - Excepcionalmente, poderão ser ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos por membros da Diretoria-Executiva sem nível superior, assegurando-se a possibilidade de participação de, no mínimo, um membro nesta condição, quando a aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

**Parágrafo 4º** - O exercício de função dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser remunerado pela Fundação, devendo os salários ou honorários, conforme o caso, observar as regras e parâmetros praticados pelo segmento e aprovados pelo voto da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 5º** - Caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 6º** - A nomeação e exoneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal caberá à Fundadora e demais patrocinadores ou instituidores representados naqueles Conselhos, na forma por eles estabelecida.

**Art. 19** - É dever precípua dos membros dos órgãos estatutários da BRASLIGHT o fiel cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios, das normas e instruções emanadas do órgão regulador e fiscalizador, bem como da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios devem ser previamente submetidas à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador antes de sua implementação.

**Parágrafo 2º** - A extinção de plano de benefícios, a retirada de patrocínio, a transferência de grupo de participantes ou de assistidos, de plano de benefícios e de reservas, bem como as operações de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da BRASLIGHT devem ser previamente submetidas à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador antes de sua implementação.

## **SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Braslight, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) Conselheiros e 3 (três) Suplentes, sendo que:

- I - 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente serão escolhidos pelas Patrocinadoras ou Instituidor entre os participantes, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- II - 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente serão eleitos pelos Participantes; e
- III - 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente serão eleitos pelos Participantes assistidos.

**Parágrafo 2º** - Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, os 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente serão indicados pelas Patrocinadoras ou pelos Instituidores de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a elas vinculados, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação, incluindo-se para este fim a Patrocinadora Fundadora.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pela Patrocinadora Fundadora e obrigatoriamente será participante da

Braslight. O Presidente do Conselho Deliberativo além do seu voto, terá o de qualidade.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os membros indicados pelas Patrocinadoras, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente para compor o Conselho.

**Parágrafo 5º** - No caso de afastamento temporário de Conselheiro a convocação do Suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 6º** - As Patrocinadoras e os Instituidores poderão, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Deliberativo por elas indicados, minimamente indicando o ato.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e durante a vacância.

**Parágrafo 8º** - Nos casos de vacância, à exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, cuja substituição será feita por indicação da Patrocinadora Fundadora, os demais Conselheiros indicados serão substituídos pelo Suplente, completando o respectivo mandato, devendo as Patrocinadoras ou os Instituidores efetuar a indicação de novo Suplente. No caso de vacância dos cargos dos Conselheiros eleitos pelos Participantes, os mesmos serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

**Art. 21** - Os Conselheiros não poderão, durante o seu mandato, exercer outro cargo ou função na BRASLIGHT.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Diretor Presidente da BRASLIGHT ou por, no mínimo 2 (dois) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por seu substituto, na forma do § 4º do artigo 20. A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alteração estatutária, aprovação e alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela BRASLIGHT, por maioria absoluta;
- II - a admissão de novas Patrocinadoras e Instituidores;
- III - extinção de plano de benefícios, retirada de patrocínio, transferência de grupo de participantes ou de assistidos, de plano de benefícios e de reservas, bem como as operações de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da BRASLIGHT;
- IV - o orçamento anual;
- V - o plano de custeio previdencial, assim como as premissas adotadas pelo atuário por ele responsável, bem como o plano de custeio administrativo e eventuais alterações;
- VI - política de investimentos para aplicação e gestão dos ativos;
- VII - a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos, a construção de edificações, bem como aceitação de doações, observada a legislação vigente;

- VIII - planos e programas, políticas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da BRASLIGHT;
- IX - atribuições e responsabilidades de diretores, inclusive a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, após devida aprovação pelo Conselho Fiscal;
- X - as representações formuladas pelo Conselho Fiscal, tendo por objeto irregularidades verificadas;
- XI - a determinação, em casos específicos, de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditoria independente, perito ou empresa especializada contratados para assessoramento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XII - os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, devendo serem ouvidos antes da deliberação do Conselho Deliberativo;
- XIII - o regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- XIV - os procedimentos relativos à eleição, pelos Participantes, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XV - a extinção da BRASLIGHT, nas hipóteses previstas em lei e destinação de seu patrimônio;
- XVI - os casos omissos do presente Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios.

**Parágrafo 1º** - As deliberações relativas ao inciso I quanto à aprovação de Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como aos incisos II, III e XV deverão ser submetidas à aprovação das Patrocinadoras ou Instituidores dos respectivos Planos de Benefícios, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. As deliberações deste artigo estarão sujeitas à homologação do órgão regulador e fiscalizador, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - As deliberações relativas ao inciso I quanto à alteração deste Estatuto, bem como alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser encaminhadas para ciência dos Patrocinadores e Instituidores e estarão sujeitas à homologação do órgão regulador e fiscalizador, na forma da legislação vigente.

**Art. 24** - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - de qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- III - do Conselho Fiscal, no caso de representações por ele formuladas;
- IV - de qualquer participante interessado, no caso de recursos interpostos quanto a atos da Diretoria Executiva, que se manifestará previamente;
- V - da Diretoria Executiva, de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e de qualquer participante, nos casos omissos no Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Art. 25** - As propostas dos membros do Conselho Deliberativo, antes de serem deliberadas, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - As propostas dos membros do Conselho Deliberativo, antes de serem deliberadas, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 26** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da BRASLIGHT, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes

fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva será constituída por três Diretores, todos graduados em nível superior, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos e Finanças e 1 (um) Diretor de Seguridade e Administração.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término dos mandatos, observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 3º** - No período de vacância, até a escolha do sucessor de qualquer dos Diretores pelo Conselho Deliberativo, os mesmos serão substituídos pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo.

**Art. 28** - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela BRASLIGHT, bem como outras práticas vedadas nos termos da legislação aplicável, sendo entretanto lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais da BRASLIGHT, se de interesse da entidade.

**Art. 29** - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade,

salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 30** - A Diretoria Executiva se reunirá, mediante convocação do Diretor Presidente ou por qualquer dos seus integrantes, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros e as deliberações aprovadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único** - O Diretor-Presidente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

**Art. 31** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo, no que couber, todas as matérias constantes dos incisos I a VII e XV do artigo 23;
- II - aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da BRASLIGHT, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- III - aprovar a designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da BRASLIGHT, por proposta dos diretores, podendo delegar;
- IV - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos;
- V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VI - submeter a estratégia a ser adotada para gestão dos investimentos da BRASLIGHT à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII - executar o plano de custeio e o de aplicação do patrimônio;
- VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da BRASLIGHT, observado o disposto no artigo 32 deste Estatuto;



- IX - encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o relatório, o balanço e a prestação de contas anuais, instruídos com o parecer dos auditores independentes e do atuário externo;
- X - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- XI - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e prestar as informações que lhes forem solicitadas.
- XII - aprovar o plano de contas da BRASLIGHT e suas alterações;
- XIII - aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em consonância com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e com a legislação aplicável;
- XIV - adotar as providências necessárias à cobrança do patrocinador de plano de benefícios, no prazo de até 90 (noventa) dias do vencimento das contribuições normais ou extraordinárias a que estiver obrigado, na hipótese de inadimplência;
- XV - atender a requerimento formal de informação, encaminhado pelo participante ou assistido, para a defesa dos seus direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal específico nos prazos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.
- XVI - designar, em caso de afastamento temporário, o substituto eventual de quaisquer de seus membros.

**Art. 32** - Os atos de que tratam o inciso VIII, do artigo 31, bem como o inciso III, do artigo 33, poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, conforme normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 33** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores da BRASLIGHT;

- II - representar a BRASLIGHT ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes ad-judicia e ad-negotia, prepostos ou delegados, mediante instrumento assinado em conjunto com outro Diretor;
- III - representar a BRASLIGHT, juntamente com um Diretor ou Procurador, nos atos, documentos, convênios, acordos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão;
- V - fiscalizar o cumprimento das normas de que trata o inciso II do artigo 31;
- VI - gerir os recursos financeiros da BRASLIGHT, juntamente com outro Diretor;
- VII - submeter ao Conselho Deliberativo a definição da área de atividade, atribuições e responsabilidades dos demais Diretores;
- VIII - designar os titulares das funções de confiança da administração da BRASLIGHT;
- IX - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da BRASLIGHT;
- X - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- XI - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

XII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

XIV - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência específica das demais Diretorias.

**Art. 34** - Os Diretores da Braslight, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, bem como aquelas propostas ou delegadas pelo Diretor Presidente, observadas as disposições inseridas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Art. 35** - Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria.

**Art. 36** - É atribuição do Diretor de Investimentos e Finanças:

- I - promover a administração financeira e contábil;
- II - administrar o fluxo de caixa da Braslight;
- III - formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes;

V – administrar a concessão de empréstimos a Participantes.

**Art. 37** - É atribuição do Diretor de Seguridade e Administração:

- I - formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação;
- II - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos;
- III - promover a administração do cadastro de Participante, da arrecadação das contribuições, da concessão de benefícios e da folha de pagamento de benefícios, de acordo com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e com a legislação vigente;
- IV - promover o desenvolvimento das atividades de atendimento ao Participante.

### **SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BRASLIGHT, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

**Art. 39**- O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) Conselheiros efetivos e 3 (três) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida recondução, sendo que:

- I – 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente serão escolhidos pelas Patrocinadoras ou Instituidores, entre os participantes, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- II – 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente serão eleitos pelos Participantes; e

III – 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente serão eleitos pelos Participantes assistidos a eleição.

**Parágrafo 1º** - Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, os 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente serão indicados pelas Patrocinadoras de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a elas vinculados, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação, incluindo-se para este fim a Patrocinadora Fundadora.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será designado pela Patrocinadora Fundadora, dentre os indicados, o qual deverá ser participante da Braslight. O Presidente do Conselho Fiscal além do seu voto, terá o de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Na vacância do cargo de Conselheiro efetivo indicado pelas Patrocinadoras, o Suplente o sucederá, completando o respectivo mandato, devendo as Patrocinadoras ou Instituidores efetuarem a indicação de novo Suplente. No caso de vacância do Conselheiro efetivo eleito, o mesmo será substituído pelo seu respectivo Suplente. Para o cargo de novo Suplente, será convocado o candidato subsequentemente mais votado em processo eleitoral. No caso de afastamento temporário, a convocação do Suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 40** - O Presidente do Conselho Fiscal indicará, dentre os seus pares, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação do Suplente para compor o Conselho Fiscal.

**Art. 41** - Os Conselheiros não poderão exercer, durante o seu mandato outro cargo ou função na BRASLIGHT.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e aprovar os balancetes da BRASLIGHT;
- II – representar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- III – emitir parecer sobre o balanço anual da BRASLIGHT, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- IV – lavrar atas e pareceres sobre o resultado de exames procedidos;
- V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, instruídos com os pareceres contábil e atuarial, bem como de todos os demais documentos contábeis obrigatórios.
- VI – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da BRASLIGHT;
- VII – avaliar a aderência da gestão de recursos à regulamentação em vigor e à política de investimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.
- VIII – requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada da sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.
- IX – convocar membros da Diretoria Executiva para esclarecimentos.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente e a aprovação de qualquer matéria exigirá voto favorável da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano.

#### **SEÇÃO IV-DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 44** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza com a BRASLIGHT, exceto aquelas a que façam jus enquanto Participantes da BRASLIGHT.

**Parágrafo Único** - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a BRASLIGHT e suas Patrocinadoras, são vedadas quaisquer outras operações entre a BRASLIGHT e a pessoa jurídica a que estiver vinculado qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como diretor, gerente, quotista, acionista, empregado ou procurador.

**Art. 45** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da BRASLIGHT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

**Art. 46** - O processo eleitoral a que se referem os incisos II e III dos artigos 20 e 39, terá seus procedimentos definidos pelo Conselho Deliberativo por meio de Regimento Eleitoral.

**Art. 47** - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita mediante termo lavrado em livro próprio.

**Art. 48** - No ato da investidura, e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários apresentarão declaração de bens que ficará, sob a custódia do órgão encarregado de apoiar administrativamente a Diretoria e os Conselhos, por 5 (cinco) anos, contados a partir da data do término do exercício do cargo.

**Art. 49** - Com exceção dos membros da Diretoria Executiva, os integrantes dos órgãos estatutários da BRASLIGHT terão extinto o seu mandato, se perderem a qualidade de Participantes.

**Art. 50** - Os períodos dos mandatos dos membros eleitos pelos Participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal irão se iniciar em 01 de abril e se encerrarão em 31 de março, dos membros indicados pelas Patrocinadoras, irão se iniciar em 01 de julho e se encerrarão em 30 de junho e dos membros da Diretoria Executiva irão se iniciar em 01 de agosto e se encerrarão em 31 de julho, ressalvado em caso de substituição.

**Art. 51** - Os integrantes dos órgãos estatutários permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

## **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 52** - O Conselho Deliberativo receberá recurso das decisões da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação à parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.



**Parágrafo 2º** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves às Patrocinadoras, à BRASLIGHT, aos Participantes ou Beneficiários.

### **CAPÍTULO VIII- DA RETIRADA DE PATROCINADORA**

**Art. 53** - A retirada de Patrocinadora somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e nos Convênios de Adesão.

### **CAPÍTULO IX - DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 54** - Os benefícios concedidos pela BRASLIGHT são os previstos nos Regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

### **CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Art. 55** - A BRASLIGHT não está sujeita a falência ou concordata, sendo passível somente de liquidação extrajudicial nos casos previstos em lei.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** - Os assistidos e pensionistas no gozo de benefícios da extinta Associação Beneficente de Empregados em Serviços Públicos (ABESP) compõem o Quadro Especial da BRASLIGHT e sujeitam-se ao disposto em itens específicos no Regulamento do Plano A/B, ao qual estão vinculados.

**Art. 57** - Nenhum ato que implique em ônus financeiro para as Patrocinadoras será praticado sem a prévia anuência destas.

**Art. 58** - A BRASLIGHT está sujeita à supervisão das Patrocinadoras e à fiscalização pelo órgão regulador e fiscalizador, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 59** - A natureza jurídica da BRASLIGHT não poderá ser modificada, nem suprimidos os seus objetivos.

**Art. 60** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 61** - Após a aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador e fiscalizador, a primeira eleição a ser realizada para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observará o prazo de início de mandato em 01 de abril.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, os mandatos dos conselheiros, excepcionalmente, ficarão prorrogados até 31 de março.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

**Matr.:** 37289

20211111715307 31/01/2022

**Selo:** EDZW 63208 GXU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



# ESTATUTO

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT